2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 12254/2011

A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, nos autos de Prestação de Contas com o N.º 3533/10.7TBLLE-B, faz saber que são os credores e da insolvente Nikki Beach Portugal — Expl. de Estab. de Bebidas e Restauração, Unipessoal, L.da, NIF — 508067014, Endereço: Avenida 5 de Outubro, Edifício Avenida, N.º 3,, 1.º E,, 8135-100 Almancil,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*

304997048

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 12255/2011

Processo n.º 1692/10.8TBLSD-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Francis Engenharia e Construção, L.da

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Francis Engenharia e Construção, L.da, NIF 506678040, Endereço: Lugar de Santana — Zona Industrial — Fracção L, Pias, 4820-501 Pias — Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305033497

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 12256/2011

Processo n.º 1576/10.0TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Nunes Ribeiro & Filhos, L.da Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 02-08-2011, 17:45horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Nunes Ribeiro & Filhos, L.da, NIF 505118572, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 419 — R/c, Fornos, 4630-000 Marco de Canavezes com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Gerente: Joaquim Nunes Ribeiro. A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Rua 15 de Agosto, n.º 451, Bouça, S. Mamede de Rececinhos Penafiel. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador: Dr. Rui Almeida, com domicilio profissional na Rua 25 de Abril- 299, 3.º Drtº. Frente- 4420 356-Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

305011561

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12257/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 5459/11.8TBMTS

Insolvente: Joaquim Jorge Lopes Gonçalves de Sousa e Anabela da Costa Vasconcelos Sousa

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Administrador da Insolvência: Ângelo António de Almeida Pereira Dias

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 01-08-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Jorge Lopes Gonçalves de Sousa, nascido em 17-02-1966, NIF — 154188719, BI — 7707148, Segurança social — 132124132, Endereço: R. Américo António Alves Oliveira, 71 R/c Esq Fte, 4460-225 Senhora da Hora

Anabela da Costa Vasconcelos Sousa, estado civil: Casado, nascida em 19-01-1974, NIF — 198036272, BI — 10411270, Segurança social — 132201385, Endereço: Rua Américo António Alves Oliveira, 71 R/C Esq Fr., 4460-225 Senhora da Hora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15-Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.